DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.848, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31.07.2014, para avaliar e monitorar a parceria com a organização da sociedade civil celebrada com a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº 51.847.390/0001-70, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

*O **Sr. José Eduardo Naliati Junior,** Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais*, resolve:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar a parceria com a organização da sociedade civil celebrada com a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº 51.847.390/0001-70, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Art. 2º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria celebrada pelo Município de Bálsamo, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§ 1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo Município de Bálsamo e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º -A Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31.07.2014, para avaliar e monitorar a parceria com a organização da sociedade civil celebrada com a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº 51.847.390/0001-70, será composta por:

I – Sra. Lívia Regina da Silva Ferreira;

CPF nº 297.960.998-61

II – Sra. Miriam Graciele Barbosa Reis; e

CPF nº 460.157.518-43

Art. 5º -Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º -A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão trimestralmente, em data a ser definida pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Município de Bálsamo.

Art. 7º- Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que:

I - nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - a atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º -A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 2.812 de 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 03 de julho de 2026.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

PORTARIA Nº 2.849, DE 03 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31.07.2014, para avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a ***ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL****, inscrita no CNPJ nº 48.314.132/0001-14,* ***ASSOCIAÇÃO RENASCER****, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66 e a* ***UNIÃO BRASIL*** *inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.*

O ***Sr. José Eduardo Naliati Junior,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais*, resolve:

Art. 1º- Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ nº 48.314.132/0001-14 e a **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66, e a **UNIÃO BRASIL** inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Art. 2º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Bálsamo, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º- As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que se trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo

Município de Bálsamo e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 4º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pela Lei nº 13.019, de 31.07.2014, para avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ nº 48.314.132/0001-14, **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrita no CNPJ nº 71.744.007/0001-66 e a **UNIÃO BRASIL** inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, será composta por:

I – Sra. Aline Beatriz Ferreira Garcia;
CPF nº 136.644.618-60
II – Sra. Beatriz Baesso Martins; e
CPF nº 418.152.448-52
III – Sra. Sandra Regina Pinto Montrezor.
CPF nº 070.521.728-01

Art. 5º- Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 6º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão trimestralmente, em data a ser definida pelos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Município de Bálsamo.

Art. 7º -Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que:

I - nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - a atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de

maio de 2013; ou

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 8º -A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 2.844 de 09 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 03 de julho de 2026.

José Eduardo Naliati Junior

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

.....